



DECRETO Nº 3573, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

**CRIAÇÃO DE UMA AÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECÍFICA
PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia mundial;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que trata da Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Técnica nº 20/2020-CNM, que trata da contabilização de auxílio financeiro para minimizar perdas dos fundos de participação dos estados e dos municípios - Medida Provisória nº 938/2020 ;

Considerando a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo e corretivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Determina a criação de ação orçamentária específica para a execução dos recursos proveniente dos recursos específicos para enfrentamento do COVID -19, que serão desenvolvida por meio de abertura de créditos extraordinário, com a devida notificação ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A criação da ação orçamentária específica autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir e incorporar ao orçamento de 2020, créditos extraordinários, dispensando a aprovação legislativa em razão do Decreto N.º 4593-R, de 13 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 2º Entende-se por receitas extraordinárias àquelas de caráter excepcional (não ordinária e não corriqueira), e que ingressarão nos cofres públicos municipais em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devem ser contabilizados em rubrica própria (4.1.7.1.8.99.1.1.00.1 - Outras Transferências da União - Recomposição do FPM) na Fonte de Recursos 10010000 - ORDINÁRIOS, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas de arrecadação do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devem ser contabilizados em rubrica própria (4.1.7.1.8.99.1.1.00.2 - Outras Transferências da União - Recomposição do ISSQN) na Fonte de Recursos 10010000 - ORDINÁRIOS, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.

Art. 5º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas de arrecadação da Cota-Parte do ICMS devem ser contabilizados em rubrica própria (4.1.7.1.8.99.1.1.00.3 - Outras Transferências da União - Recomposição da Cota-Parte ICMS) na Fonte de Recursos 10010000 - ORDINÁRIOS, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.

Art. 6º Os valores recebidos decorrente de outros auxílios financeiros não especificados nos Arts. 3º, 4º e 5º, desde que oriundos da União, devem ser contabilizados em rubrica própria (4.1.7.1.8.99.1.1.00.4 - Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro Coronavírus (COVID-19) na Fonte de Recursos 10010000 - ORDINÁRIOS, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM.

Art. 7º Os valores recebidos a título de reforço das transferências dos recursos recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a título de transferência da união deverá acontecer na conta contábil 1.7.1.8.03.91.00.0 (transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo), tipo da ação - atividade, origem – transferência fundo a fundo da União:

- Função: 10 – saúde
- Subfunção: 122 – Administração Geral
- Programa: Manutenção das atividades de enfrentamento ao COVID19
- Ação: Enfretamento da Emergência COVID19
 - Fonte Municipal: 12110000
 - Fonte Estadual: 12130000
 - Fonte Federal: 12140000
 - Outros Recursos vinculados a saúde: 12900000

Art. 8º Os valores recebidos a título de doações deverão ser registrados em conta específica e devidamente incorporados ao Orçamento Geral do Município, mediante provocação do Ordenador de Despesa do respectivo Órgão arrecadador à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º As receitas extraordinárias definidas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Instrução Normativa serão usadas livremente para custear as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual Municipal e suas alterações.

Art. 10. As receitas extraordinárias definidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Instrução Normativa serão destinadas exclusivamente às despesas emergidas circunstancialmente decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 11. Entende-se por despesas extraordinárias àquelas de caráter excepcional (não ordinária e não permanente) que ocorrerão em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Todas as despesas devem ser apoiadas em elemento de despesa específico e vinculadas às ações orçamentárias específicas com a seguinte denominação '-Enfrentamento da Emergência COVID19'.

§ 1º A criação das ações mencionadas no caput deste artigo devem ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Adjunta de Orçamento e Finanças, alterando o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício 2020, mediante provocação do ordenador de despesa de cada Órgão/Unidade.

§ 2º Servirão de fonte de recursos para o atendimento das ações mencionadas no caput deste artigo:

I - Anulação parcial ou total de despesas e/ou dotação previamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual;

II - Operações de Crédito;

III - Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial;

IV - Excesso de Arrecadação.

Art. 13. Todas as alterações orçamentárias das quais destinem despesas para o atendimento da situação de emergência provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser realizadas:

I - Dentro do prazo de vigência do Decreto de Calamidade Pública (Decreto Estadual nº N.º 4593-R, de 13 de março de 2020) e suas alterações.

II - Mediante Crédito Adicional Extraordinário, embora se aponte no ato a fonte de recursos a ser utilizada.

Art. 14. As despesas decorrentes dos recursos recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão utilizar as classificações já existentes, devendo os recursos mencionados no art. 7º serem gastos em ação específica, nos moldes do Art. 12 deste decreto.

Art. 15. As despesas não realizadas a título de Pagamento de Precatórios e Dívida Ativa da União, além de outros recursos destinados diretamente do Orçamento Geral do Município (Fonte de Recursos 10010000 - ORDINÁRIOS) deverão ter suas dotações anuladas e remanejadas para as ações 'Enfrentamento da Emergência COVID19'.

Art. 16. As despesas lastreadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que se destinem à distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes ocorrerão em ação específica, nos moldes do art. 12 deste decreto.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Educação (SME) encarregada de cumprir regularmente os prazos de envio de informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), evitando prejuízos ao município.

Art. 18. Fica a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) encarregada de cumprir regularmente os prazos de envio de informações ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), evitando prejuízos ao município.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 19. Ficam todos os Órgãos e Entidades obrigados ao devido registro legal, regular e tempestivo de todas as receitas (ordinárias e extraordinárias) que ingressarão nos cofres públicos, impreterivelmente até o 5º dia do mês subsequente.

Art. 20. Ficam todos os Órgãos e Entidades obrigados ao devido registro regular e legal do prévio empenho, da adequada e tempestiva liquidação e do pagamento de todas as despesas (ordinárias e extraordinárias), primando pela qualidade e transparência das informações contábeis e orçamentárias, obedecendo, no que couberem, as especificações da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 21. Fica a Secretaria Municipal de Administração encarregada de criar canal específico, dentro do Portal da Transparência da Prefeitura de Conceição do Castelo, primando pela transparência e controle social dos recursos recebidos, desmembrado pelas classificações descritas, e as despesas realizadas no combate ao novo coronavírus.

Art. 22. Ficam todos os Órgãos obrigados à aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 24 de abril de 2020

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES